



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão-GO, 05 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito
Francisco de Assis Peixoto

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, IMPRENSA INSTITUCIONAL OFICIAL ESCRITA E DIGITAL, DE MATÉRIAS RELACIONADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Ilustre,

Através do presente, vimos à digna presença de Vossa Excelência, solicitar com a maior brevidade possível, atendidos os dispositivos legais que disciplinam a matéria, autorização necessária para proceder a instauração de procedimento visando contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Devido a necessidade dos serviços, tal solicitação é extremamente necessária para a divulgação das atividades, notícias e serviços no município e prestação de contas de serviços realizados pela gestão.

Certos de que nossos objetivos convergem, antecipamos agradecimentos, e aproveitamos do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Adjunior Aparecido da Silva Filho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pelo fato que a imprensa escrita apresenta matérias jornalísticas que coloca São Simão no cenário Estadual e Nacional, proporcionando visibilidade, o que conseqüentemente acarreta investimentos e atratividade na busca por convênios com o Governo Estadual e parcerias com a iniciativa privada.

A Administração acredita que uma imprensa livre e imparcial pode trazer inúmeros benefícios para o processo democrático, tendo em vista que as publicações nos jornais impressos chegam a grande parte da população.

Dessa forma, permite que o cidadão acompanhe o trabalho da gestão.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados conforme descrição abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	Mês	Imprensa oficial escrita para divulgação de notícias institucionais relacionadas a Prefeitura de São Simão – GO.

3.2 Os serviços serão prestados na sede do município, bem como na sede da empresa. As informações mensais referentes às prestações de contas para os órgãos fiscalizadores, deverão ser realizadas e conferidas na sede do município;

3.3 A empresa deverá divulgar pelo menos uma página completa referente as notícias da Prefeitura Municipal de São Simão;

3.4 Devem ser distribuídas 500 (quinhentos) exemplares da versão impressa, que contenha informações referentes ao Município;

3.5 As informações também deverão ser divulgadas de forma on-line para maior abrangência.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.1 O contrato vigerá pelo prazo de 05 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADO:

5.1.1 - Prestar o serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Administração;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

5.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, desde que, inerentes ao objeto da contratação;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificações exigidas;

5.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.7 - A contratada deverá executar todas as atividades relacionadas no item 3 deste termo de referência.

5.1.8 - A contratada deverá arcar com todos os equipamentos de trabalho necessários para sua execução, como máquinas fotográficas e de filmagem, estúdio para gravação de áudio e vídeos e demais equipamentos pertinentes para o melhor desempenho de seu trabalho.

5.1.9 - Manter as certidões de regularidade fiscal.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência.

6.2 - Compete ainda ao Contratante:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do contrato será de forma mensal, com vencimento no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

7.2 - No caso de atraso, os valores serão corrigidos pelos índices de correção oficiais, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8 – FONTE DE RECURSOS:

8.1 – A Secretaria Municipal de Administração arcará com a despesa decorrente do objeto de licitação especificado neste edital.

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A Administração nomeará um fiscal, através de ato próprio, para fiscalizar o serviço da Contratada.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

SÃO SIMÃO (GO), aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Adjunior Aparecido da Silva Filho
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

São Simão - GO, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Para contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

Quantidade	Unidade	Descrição
05	Mês	Imprensa oficial escrita para divulgação de notícias institucionais relacionadas a Prefeitura de São Simão – GO.

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: menor proposta

Não houve nenhum orçamento considerado como inexecutável, inconsistentes ou excessivamente elevado.

O orçamento de menor valor apresentado foi da empresa: JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 10.859.402/0001-08, com endereço na Rua RC 17, Quadra 22, S/N – Res. Canãa, Rio Verde - GO, CEP: 75.909-707 sendo no valor total **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

São Simão - GO, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Sup. De Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Autorizo contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão no valor total **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 027/2021 de 04 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o processo de dispensa nº **029/2021**, com o objeto de contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

São Simão - GO, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaína Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), aos 04 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 50
02 24 131.2428 2.006 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

DESPACHO

À Empresa JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ:
10.859.402/0001-08

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhora envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, aos 06 dias do mês de maio 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 10.859.402/0001-08, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 029/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a **contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.**

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
 - b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
 - c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);***
 - d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).***
 - e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.***
 - f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;***
 - g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido,***
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

incluindo-se a regularidade para com o FGTS.

- h) Ato Declaratório da dispensa;**
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;**
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.**

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão – Goiás, 12 de maio de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Acato, na íntegra, o Parecer da Assessoria jurídica, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Assim, determino a contratação da empresa JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 10.859.402/0001-08, até a conclusão do procedimento licitatório, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de fornecimento, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 029/2021

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão até a realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo **José Resende de Oliveira**, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão Nº _____/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 246.233.931-00 e do RG/DGPC/GO nº. 1106394 2ª via, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____/0001-__, com sede à _____, Inhumas-GO, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e a IN 010/15 do TCM/GO.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos --- dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de São Simão – Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em cinco parcelas.

2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

2.3 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.6 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

2.7 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados até encerramento da vigência contratual, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 50
02 24 131.2428 2.006 3.3.90.39

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADO:

5.1.1 Prestar o serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Administração;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, desde que, inerentes ao objeto da contratação;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificações exigidas;

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.7 A contratada deverá executar todas as atividades relacionadas no item 3 deste termo de referência.

5.1.8 A contratada deverá arcar com todos os equipamentos de trabalho necessários para sua execução, como máquinas fotográficas e de filmagem, estúdio para gravação de áudio e vídeos e demais equipamentos pertinentes para o melhor desempenho de seu trabalho.

5.1.9 Manter as certidões de regularidade fiscal.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência.

5.2.2 Compete ainda ao Contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

6.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

6.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

6.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

6.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

7.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O servidor a ser designado anotar em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará a administração ou a empresa/profissional a ser contratado, sobre questões relevantes na execução do contrato.

8.4 - Em caso de alguma anotação, respeitado o *contraditório* e *ampla defesa*, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a falta ou desleixo grave na execução do contrato fica ajustado que a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATOS

10.1 - Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do Contrato de prestação serviços especializado em divulgação de mídias e notícias, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão N° -----, para efeitos de cumprimento do caput do art. 24, da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

11.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 10.859.402/0001-08 - para realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

São Simão, Goiás, aos 12 dias do mês de maio 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Dispensa: 029/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS E NOTÍCIAS, imprensa institucional oficial escrita e digital, de matérias relacionadas a Prefeitura Municipal de São Simão.

INTERESSADO:

JORNAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 10.859.402/0001-08

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Ficha 50

02 24 131.2428 2.006 3.3.90.39

São Simão-GO, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021** em favor da Empresa:

JORNAL SUDOESTE LTDA
CNPJ: 10.859.402/0001-08

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 50
02 24 131.2428 2.006 3.3.90.39

São Simão-GO, aos 12 dias do mês de maio de 2021

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
